



Estado de Santa Catarina

Nº 001851

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.701/2004

Dispõe sobre a Concessão de Serviços de Conexão a Internet, Via Rádio, e contém outras providências

NARCIZO VILSO ZAFFONATO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado Santa Catarina,

Torna Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, estender os serviços de conexão a Internet, Via Rádio, a todas as pessoas físicas ou Jurídicas deste município, desde que residentes/allocadas e/ou estabelecidas numa extensão de até 4KM da sede do Governo Municipal onde se encontra a antena receptora, de propriedade deste ente federado, e que haja visualização entre uma antena e outra.

Art. 2º. Poderão ser beneficiados todos que se enquadram neste raio, identificados da seguinte forma e com os seguintes critérios:

- c) Usuário 1 - aqueles que residem e/ou estabelecidos num raio de até 80m da sede do Governo Municipal, que estão desobrigados a adquirir a antena de transmissão, devido a captação direta da central dado a localização e área de abrangência, ao qual recolherão aos cofres público municipais a importância de R\$ 200,00(duzentos reais) em uma única parcela, no ato do cadastramento, ao qual estarão adquirindo o direito, para posterior liberação.
- d) Usuários 2 – aqueles que residem ou estão estabelecidos num raio acima de 80m até o limite de 4.000m, da sede do Governo Municipal, ao qual deverão adquirir por sua conta e risco a antena de transmissão de dados, atingindo um limite máximo de instalação de até 25 antenas, quantidade esta que comporta a central, , ao qual cada usuário recolherá aos cofres público municipais a importância de R\$ 100,00(cem reais), em uma única parcela, no ato do cadastramento, ao qual estarão adquirindo o direito, para posterior liberação.

Parágrafo Único - Cada Antena de transmissão de dados adquirida, poderá abranger até 10 usuários, que poderão adquiri-la juntos, desde que não ultrapasse um raio de 80 metros de cabos, limite de transmissão de dados, podendo resultar a concessão para até 250 usuários

Art. 3º. Quando da existência de vaga à futuros usuários, a concessão será igual, ficando os mesmos obrigados a recolher aos cofres públicos municipais as importâncias constantes no Art. 2, de acordo com a sua identificação, corrigidos pelo IGPM.

Art. 4º. Para as futuras concessões, estendida aos identificados como usuários 2, os mesmos deverão adquirir a sua antena, ou participar contraindo a cota da antena de transmissão de dados já instaladas, desde que suporte mais freqüência, pelo mesmo valor dos pioneiros, ao qual a importância será rateada entre os proprietários, sem hipótese de exploração do valor.

Art. 5º. Os usuários não terão despesas mensais, que fica a encargo do município. Terão somente as despesas com a manutenção necessária dos seus equipamentos particulares.



Estado de Santa Catarina

Nº 001852

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.701/2004

Art. 6º – Ficará a encargo do município a administração, liberação das concessões, bem como disporá dos critérios de seleção para a concessão dos Usuários identificados como 1, num limite máximo de 10.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, regulamentará, no que couber, esta Lei, através de Decreto Administrativo.

Art. 8º Para a execução das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMIN. E FAZENDA:

01-Gabinete do Secretário:

ATIVIDADE: 0301.0412200022.004

4.4.90.52-080 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	3.500,00
Total	R\$	3.500,00

Art. 9º Para atender a distribuição dos recursos mencionados no Artigo anterior, fica reduzido do Orçamento vigente, os seguintes itens orçamentários:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA:

01-GABINETE DO SECRETÁRIO:

ATIVIDADE: 0301.2472200292.010

3.3.90.30-080 – Material de Consumo.....	R\$	200,00
4.4.90.52-080 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.300,00
Total	R\$	3.500,00

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
07 de julho de 2004
52º ano da Fundação e 42º ano da Instalação.**

NARCISO VILSO ZAFFONATO
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSÉ WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda